



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

O presente expediente se destina ao processamento da análise dos termos da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015, interposta pela **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, tendo sido feito tempestivamente e na forma disposta no item 6.1 do instrumento convocatório, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade.

A impugnante insurge-se contra a exigência de *“Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros”*, disposta nos itens 8.15 do Anexo I - Termo de Referencia e 7.1.17 do Anexo VI - Minuta de Contrato.

Nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93, delibera-se pelo acolhimento da impugnação apresentada pela **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS LTDA**, para, no mérito, dar provimento nos termos da fundamentação constante nos autos do PAD nº 200/15, retificando-se os itens acima mencionados do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2015, que passam a ter a seguinte redação:

“Indicar o representante legal da licitante/contratada para orientar, acompanhar e instruir procedimentos relacionados a eventuais sinistros envolvendo a prestação de serviço contratada”.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2015.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira COREN-RS